Secretaria de Administração

Departamento de Comunicação e Serviços Gerais

Publicação de Atos Oficiais do Poder Executivo

EXTRATOS DE LICITAÇÃO

O Município de Governador Valadares Torna Pública a Homologação do Pregão Presencial 000158/2019 - PAC 000715/2019 - Locação de Veículos para atender a Secretaria Municipal de Educação. Em decorrência do exposto no processo de licitação a mim apresentado, homologo o seu objeto a licitante (Local Locadora Colatina LTDA EPP no lote 1 no valor total de R$ 71.988,00) Valor Total da licitação R$ 71.988,00 (setenta e um mil novecentos e oitenta e oito reais). Governador Valadares, 13 de dezembro de 2019. José Eustáquio Natal - Secretário Municipal de Administração.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do ARTIGO 24 INCISO II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e conforme delegação de competência a mim concedida através do Decreto nº 10.577 de 14 de agosto de 2017 e do Decreto nº 10.607 de 04 de outubro de 2017, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 000063/2019, para a Serviço de remanejamento e instalação de poste "Olho Vivo" no município de Governador Valadares para dar continuidade a implantação da Faixa Exclusiva de Transporte Coletivo Urbano no Município de Governador Valadares., por Dispensa de Licitação, com a empresa Online Tecnologia E Integração LTDA - EPP, com endereço à Rua Laudelina Carneiro, nº 143, Bairro Enseada das Garças, Belo Horizonte/MG, no valor de R$ 12.950,00 (doze mil, novecentos e cinquenta reais),que ocorrerá por conta da dotação orçamentária nº 01488-15700 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (02017002.2645226012.208.33903900000.15700), vigente da Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos.

O Município de Governador Valadares Torna Público o Aviso de Alteração na Licitação do Pregão Presencial Nº 000182/2019, PAC 000792/2019, "Menor Preço Por Item - Pregão" referente à Aquisição de material de divisórias para atender as demandas de secretárias que fizerem necessárias em todos os prédios e espaços públicos da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, bem como todos os imóveis locados pela mesma, aquisição de silagem de milho, destinada aos animais de grande porte apreendidos em via pública no Município de Governador Valadares. Informamos que houve alteração na data da licitação, considerando que o EDITAL FOI RETIFICADO. Nova sessão está agendada. Os interessados poderão obter informações na R. Mal. Floriano nº 905, 3º andar, Gerência de Compras (tel. 33 3275-4701) nos dias úteis, entre 12h e 18h e poderão retirar o edital através do site http://www.valadares.mg.gov.br - Data da Sessão: 17 de janeiro de 2020. Horário limite para credenciamento, entrega dos envelopes e início da sessão: 14:00. Governador Valadares, 13 de dezembro de 2019. José Eustáquio Natal - Secretário Municipal de Administração.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

EXTRATO DE CONTRATOS

Extrato do **2º Termo de Apostila ao contrato 019/2015** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES** e **PROTEJA-SE COMÉRCIO LTDA-ME**. **Objeto**: aquisição e instalação de monitoramento eletrônico 24 horas, com presença de profissionais ao local em caso de acionamento do alarme para as Unidades de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Valadares. **Valor: 91.917,00** (noventa e um mil, novecentos e dezessete reais).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – IPREM/GV

GERÊNCIA DE PESSOAL

PORTARIA Nº 2.979 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDE
PROGRESSÃO HORIZONTAL

A Diretora Geral do Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, Autarquia da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Complementar nº 170, de 29/01/2014, regulamentada pelo Decreto nº 9.998/2014,

RESOLVE:

Conceder a progressão funcional correspondente a 01 (um) nível na tabela de vencimentos, com efeito a partir do dia 09/12/2019, referente à qualificação profissional conforme § 4º do art. 11 do Decreto nº 10.500/2017 e informações constantes no Requerimento 859/2019 do servidor abaixo relacionado:

Nome	Nível anterior	Nível atual
João Quirino Rosa da Silva	G	H

Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, 11 de dezembro de 2019.

LUÍZA FERREIRA GOMES GUSMÃO
Gerente da Gerência de Pessoal – IPREM/GV

NATALINA MARIA FERNANDES NETO
Diretora Dep. Adm. e Financeiro – IPREM/GV

JANE MOUFARREG DINIZ
Diretora Geral - IPREM/GV

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

PORTARIA Nº 2.978 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDE
PROGRESSÃO HORIZONTAL

A Diretora Geral do Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, Autarquia da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Complementar nº 170, de 29/01/2014, regulamentada pelo Decreto nº 9.998/2014,

RESOLVE:

Conceder a progressão funcional correspondente a 01 (um) nível na tabela de vencimentos, com efeito a partir do dia 09/12/2019, referente à qualificação profissional conforme § 4º do art. 11 do Decreto nº 10.500/2017 e informações constantes no Requerimento 858/2019 do servidor abaixo relacionado:

Nome	Nível anterior	Nível atual
João Quirino Rosa da Silva	F	G

Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, 11 de dezembro de 2019.

LUÍZA FERREIRA GOMES GUSMÃO
Gerente da Gerência de Pessoal – IPREM/GV

NATALINA MARIA FERNANDES NETO
Diretora Dep. Adm. e Financeiro – IPREM/GV

JANE MOUFARREG DINIZ
Diretora Geral - IPREM/GV

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

SGS

CERTIFICADO O SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE DO LABORATÓRIO CENTRAL ISSO 9001

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

JULGAMENTO

AUTO DE INFRAÇÃO: 1523143
MATRÍCULA: 914265
NOME: EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ENDEREÇO: RUA VINTE E NOVE - NUMERO - 0 - ZOONOSES - SANTOS DUMONT
ENDEREÇO PARA ENTREGA DO JULGAMENTO: RUA BÁRBARA HELIODORA, Nº 167, CENTRO A

RELATÓRIO

A fiscalização desta autarquia constatou, no endereço sobredito, a existência de violação de hidrômetro, consistente na ausência do dispositivo sem justa razão, com a matrícula ainda ligada.

Notificado (a) o (a) usuário (a) do imóvel, houve apresentação de defesa pelo Sr. Roberto Samuel, procurador da Mobi Transporte Urbano Ltda. Informou-se ao SAAE/GV que o local em questão é ponto de ônibus desativado, motivo pelo qual o hidrômetro foi recolhido para a garagem.

Em nova notificação, fez-se a sociedade empresária saber que a conduta é ilícita, que se deveria pedir cancelamento de ficha ou retornar o hidrômetro ao local correto. Contudo, em nova vistoria, constatou-se que a orientação administrativa foi descumprida.

FUNDAMENTAÇÃO

A conduta da sociedade empresária caracteriza falta administrativa prevista no art. 44, "d", do Decreto Municipal nº 3.206 de 02/06/1989, que enseja aplicação da respectiva multa.

DECISÃO

Assim, esta comissão decide pela aplicação ao (à) usuário (a) da multa prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206 de 02/06/1989, quantificada na tabela-B, Anexo I, da Lei Complementar nº 151 de 26/12/2012, com reajustes posteriores.

Encaminham-se estes autos ao Diretor-Geral do SAAE, recomendando-se a homologação desta decisão e sua remessa ao Departamento de Controle de Serviços, Contas e Fiscalização, a fim de providenciar a cobrança administrativa.

Governador Valadares, 02 de dezembro de 2019.

Thaissa A. Almeida
Presidente

Daniel G. Gonçalves
Vogal

Edson Guidine
Vogal

Gabriel de Faria
Secretário

Homologado em 12/12/19

SEBASTIÃO PEREIRA DE SIQUEIRA
DIRETOR GERAL DO SAAE/GV

R. Quintino Bocaiúva nº. 41 – Centro – CEP: 35010-220 - Gov. Valadares/MG – Fone (33) 3279-8400

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

SGS

CERTIFICADO O SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE DO LABORATÓRIO CENTRAL ISSO 9001

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

JULGAMENTO

AUTO DE INFRAÇÃO: 1468990
MATRÍCULA: 828220
NOME: JANE DE LIMA GOMES
ENDEREÇO: RUA ORQUIDEAS - 213 - VALE DO SOL

RELATÓRIO

A fiscalização desta autarquia constatou violação de hidrômetro, consistente no travamento do mecanismo de medição do consumo de água.

Primeiramente, o Auto de Infração enviado à usuária continha erro na descrição da falta administrativa, que resultou em defesa igualmente inadequada. Assim, novo Auto de Infração, desta vez correto, foi enviado para (a) o (a) usuário (a) do imóvel, mas não houve apresentação de nova defesa.

FUNDAMENTAÇÃO

A infração está provada por fotografia.

A intervenção do usuário configura falta administrativa prevista no art. 44, "d", do Decreto Municipal nº 3.206 de 02/06/1989, sujeitando-o à penalidade de multa prevista para sua conduta.

DECISÃO

Assim, esta comissão decide pela aplicação ao usuário da multa prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206 de 02/06/1989, quantificada na tabela-B, Anexo I, da Lei Complementar nº 151 de 26/12/2012, com reajustes posteriores.

Encaminham-se estes autos ao Diretor-Geral do SAAE, recomendando-se a homologação desta decisão e sua remessa ao Departamento de Controle de Serviços, Contas e Fiscalização, a fim de providenciar a cobrança administrativa.

Governador Valadares, 02 de dezembro de 2019.

Thaissa A. Almeida
Presidente

Daniel B. Gonçalves
Vogal

Edson Guidine
Vogal

Gabriel de Faria
Secretário

Homologado em ___ / ___ / ___

SEBASTIÃO PEREIRA DE SIQUEIRA
DIRETOR GERAL DO SAAE/GV

R. Quintino Bocaiúva nº. 41 – Centro – CEP: 35010-220 - Gov. Valadares/MG – Fone (33) 3279-8400

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

SGS

CERTIFICADO O SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE DO LABORATÓRIO CENTRAL ISSO 9001

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

JULGAMENTO

AUTO DE INFRAÇÃO: 1512697
MATRÍCULA: 489913
NOME: MERENTINA MARIA CARVALHAES
ENDEREÇO: RUA CINIRA DE MATTOS CORTES - 152 - JARDIM ALICE

RELATÓRIO

A fiscalização desta autarquia constatou, no endereço sobredito, a existência de violação de corte.

Notificado (a) o (a) usuário (a) do imóvel, houve apresentação de defesa. O argumento defensivo consiste em desconhecimento da infração e em atribuição de autoria a uma locatária.

FUNDAMENTAÇÃO

A proprietária falhou em demonstrar que cumpriu seu dever de bem zelar pelo imóvel, o que poderia ter sido feito, por exemplo, com a demonstração de visitas periódicas ao local. Portanto, a responsabilidade pela violação do corte recai sobre ela.

A conduta em questão caracteriza falta administrativa prevista no art. 44, "d", do Decreto Municipal nº 3.206 de 02/06/1989.

DECISÃO

pAssim, esta comissão decide pela aplicação ao (à) usuário (a) da multa prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206 de 02/06/1989, quantificada na tabela-B, Anexo I, da Lei Complementar nº 151 de 26/12/2012, com reajustes posteriores.

Encaminham-se estes autos ao Diretor-Geral do SAAE, recomendando-se a homologação desta decisão e sua remessa ao Departamento de Controle de Serviços, Contas e Fiscalização, a fim de providenciar a cobrança administrativa.

Governador Valadares, 02 de dezembro de 2019.

Thaísse A. Almeida	Daniel de Gonçalves	Edson Guidine	Gabriel de Faria
Presidente	Vogal	Vogal	Secretário

Homologado em __/__/___

SEBASTIÃO PEREIRA DE SIQUEIRA
DIRETOR GERAL DO SAAE/GV

R. Quintino Bocaiúva nº. 41 – Centro – CEP: 35010-220 - Gov. Valadares/MG – Fone (33) 3279-8400

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

SGS

CERTIFICADO O SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE DO LABORATÓRIO CENTRAL ISSO 9001

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

JULGAMENTO

AUTO DE INFRAÇÃO: 1383746
MATRÍCULA: 915832
NOME: ARIANA JAIME PEREIRA
ENDEREÇO: RUA DARCY MARTINS DOS SANTOS - NUMERO - 191 - APTO 201 - BL 07 - SERTAO DO RIO DOCE

RELATÓRIO

A fiscalização desta autarquia constatou, no endereço sobredito, a existência de violação de corte.

Notificado (a) o (a) usuário (a) do imóvel, houve apresentação de defesa pelo Sr. Ailton Inácio Campos. O argumento defensivo consiste em que o usuário passou a residir no local somente a partir de março de 2019 – depois, portanto, do corte e da violação. Enviada notificação ao Sr. Ailton, para que regularizasse a situação cadastral na matrícula, nada foi apresentado.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há comprovação do que foi aduzido pelo Sr. Ailton.

A conduta em questão caracteriza falta administrativa prevista no art. 44, "d", do Decreto Municipal nº 3.206 de 02/06/1989.

DECISÃO

Assim, esta comissão decide pela aplicação ao (à) usuário (a) da multa prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206 de 02/06/1989, quantificada na tabela-B, Anexo I, da Lei Complementar nº 151 de 26/12/2012, com reajustes posteriores.

Encaminham-se estes autos ao Diretor-Geral do SAAE, recomendando-se a homologação desta decisão e sua remessa ao Departamento de Controle de Serviços, Contas e Fiscalização, a fim de providenciar a cobrança administrativa.

Governador Valadares, 02 de dezembro de 2019.

Thaíssa A. Almeida	Daniel G. Gonçalves	Edson Guidine	Gabriel de Faria
Presidente	Vogal	Vogal	Secretário

Homologado em __/__/__

SEBASTIÃO PEREIRA DE SIQUEIRA
DIRETOR GERAL DO SAAE/GV

Anil 12/12 colocação Detalhe da Porta

R. Quintino Bocaiúva nº. 41 – Centro – CEP: 35010-220 - Gov. Valadares/MG – Fone (33) 3279-8400

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

SGS

CERTIFICADO O SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE DO LABORATÓRIO CENTRAL ISSO 9001

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

JULGAMENTO

AUTO DE INFRAÇÃO: 1499021
MATRÍCULA: 67075
NOME: ANTONIO OLIMPIO
ENDEREÇO: RUA AFONSO PENA - 3997 - SAO GERALDO

RELATÓRIO

A fiscalização desta autarquia constatou violação de hidrômetro, consistente no travamento do mecanismo de medição do consumo de água.

Primeiramente, o Auto de Infração enviado continha erro na descrição da falta administrativa, que resultou em defesa igualmente inadequada. Assim, novo Auto de Infração, desta vez correto, foi enviado para (a) o (a) usuário (a) do imóvel, mas não houve apresentação de nova defesa.

FUNDAMENTAÇÃO

A infração está provada por fotografia.

A intervenção do usuário configura falta administrativa prevista no art. 44, "d", do Decreto Municipal nº 3.206 de 02/06/1989, sujeitando-o à penalidade de multa prevista para sua conduta.

DECISÃO

Assim, esta comissão decide pela aplicação ao usuário da multa prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206 de 02/06/1989, quantificada na tabela-B, Anexo I, da Lei Complementar nº 151 de 26/12/2012, com reajustes posteriores.

Encaminham-se estes autos ao Diretor-Geral do SAAE, recomendando-se a homologação desta decisão e sua remessa ao Departamento de Controle de Serviços, Contas e Fiscalização, a fim de providenciar a cobrança administrativa.

Governador Valadares, 02 de dezembro de 2019.

Thaissa A. Almeida
Presidente

Daniel G. Gonçalves
Vogal

Edson Guidine
Vogal

Gabriel de Faria
Secretário

Homologado em ___/___/___

SEBASTIÃO PEREIRA DE SIQUEIRA
DIRETOR GERAL DO SAAE/GV

12/12/19

R. Quintino Bocaiúva nº. 41 – Centro – CEP: 35010-220 - Gov. Valadares/MG – Fone (33) 3279-8400

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

SGS

CERTIFICADO O SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE DO LABORATÓRIO CENTRAL ISSO 9001

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

JULGAMENTO

AUTO DE INFRAÇÃO: 1495142
MATRÍCULA: 155233
NOME: EDSON JARDIM COSTA
ENDEREÇO: RUA OITO - 742 - APTO 5 - ILHA DOS ARAUJOS

RELATÓRIO

A fiscalização desta Autarquia constatou a existência de violação de rede.

Notificado (a) o (a) usuário (a) do imóvel, houve apresentação de defesa. O argumento defensivo reside em atribuição de negativa de autoria e em alegação de residência noutro imóvel.

FUNDAMENTAÇÃO

A rigor, o proprietário confessou descumprimento do dever de bem zelar pela rede do imóvel, razão pela qual deve suportar a responsabilização pela violação de rede, comprovada em vistoria e fotografias.

A intervenção do usuário no sistema ou equipamento de abastecimento de água tratada configura falta administrativa prevista no Decreto Municipal 3.206/89(art.21 e 44"a" e "d") sujeitando o (a) infrator (a) a penalidade de multa.

DECISÃO

Assim, esta comissão decide pela aplicação ao usuário da multa prevista no art. 44 do Decreto Municipal nº 3.206 de 02/06/1989, quantificada na tabela-B, Anexo I, da Lei Complementar nº 151 de 26/12/2012, com reajustes posteriores.

Encaminham-se estes autos ao Diretor-Geral do SAAE, recomendando-se a homologação desta decisão e sua remessa ao Departamento de Controle de Serviços, Contas e Fiscalização, a fim de providenciar a cobrança administrativa.

Governador Valadares, 27 de novembro de 2019.

Thaissa A. Almeida
Presidente

Daniel G. Gonçalves
Vogal

Gabriel de Faria
Secretário

Edson Guidine
Vogal

Homologado em __/__/__

SEBASTIÃO PEREIRA DE SIQUEIRA
DIRETOR GERAL DO SAAE/GV

12/12/19

R. Quintino Bocaiúva nº. 41 – Centro - CEP: 35010-220 - Gov. Valadares/MG – Fone (33) 3279-8400

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

MSM Consultoria & Projetos Ltda.

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

Setores: ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL/EDUCAÇÃO/SAÚDE

COMUNICADO PÚBLICO Nº 004/2019

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições das Instruções Normativas nº 04/2007, nº 05/2008 e nº 08/2009, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com amparo na Súmula nº 473, do STF e no item 3.4 do Edital nº 001/2019 do Concurso Público de provas e provas de títulos para provimento efetivo de vagas existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, **TORNA PÚBLICO** as modificações no referido Edital nos seguintes itens a seguir:

I) ITEM 15 – DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS:

Subitem 15.1: As provas objetivas de múltipla escolha para todos os cargos públicos serão realizadas no dia 09 de fevereiro de 2020, no turno matutino e no turno vespertino, nas escolas do Município de Governador Valadares, e em outras escolas e faculdades sediadas no Município de Governador Valadares, **conforme quadros abaixo:**

TURNO MATUTINO (Manhã)
➢ Agente de saúde pública; ➢ Agente público administrativo; ➢ Armador; ➢ Assistente social; ➢ Assistente técnico de secretaria; ➢ Auxiliar de oficina; ➢ Auxiliar de serviço público; ➢ Costureira hospitalar; ➢ Cozinheiro hospitalar; ➢ Eletricista de autos; ➢ Eletricista; ➢ Engenheiro civil; ➢ Fiscal de meio ambiente; ➢ Fiscal sanitário; ➢ Jardineiro; ➢ Lavadeira hospitalar; ➢ Mecânico de máquina pesada; ➢ Médico clínico geral; ➢ Mestre de obras; ➢ Motorista – B; ➢ Motorista – D; ➢ Operador de máquina pesada – escavadeira hidráulica; ➢ Operador de máquina pesada – motoniveladora; ➢ Operador de máquina pesada – pá carregadeira; ➢ Operador de máquina pesada – retroescavadeira; ➢ Operador de máquina pesada – rolo compactador; ➢ Passadeira hospitalar; ➢ Planejador educacional; ➢ Professor Municipal II – educação infantil; ➢ Psicólogo; ➢ Secretário escolar; ➢ Técnico em enfermagem; ➢ Técnico em informática; ➢ Técnico em radiologia.

MSM Consultoria & Projetos Ltda.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

TURNO VESPERTINO (Tarde)
➢ Administrador; ➢ Agente social; ➢ Ajudante de serviço II; ➢ Almoxarife; ➢ Analista programador de sistemas; ➢ Assistente funerário; ➢ Biólogo; ➢ Bioquímico; ➢ Cirurgião buco-maxilo-facial; ➢ Contador; ➢ Enfermeiro; ➢ Engenheiro agrimensor; ➢ Engenheiro clínico; ➢ Engenheiro elétrico; ➢ Engenheiro em segurança do trabalho; ➢ Engenheiro mecânico; ➢ Engenheiro sanitarista; ➢ Farmacêutico; ➢ Fiscal de obras; ➢ Fiscal de postura; ➢ Fiscal de trânsito e transporte; ➢ Fisioterapeuta; ➢ Fonoaudiólogo; ➢ Inspetor escolar; ➢ Médico alergista; ➢ Médico anestesiologista; ➢ Médico cardiologista; ➢ Médico cirurgião geral; ➢ Médico cirurgião pediátrico; ➢ Médico cirurgião plástico; ➢ Médico cirurgião vascular; ➢ Médico dermatologista; ➢ Médico do trabalho; ➢ Médico endocrinologista; ➢ Médico endoscopista digestivo; ➢ Médico gastroenterologista; ➢ Médico geriatra; ➢ Médico ginecologista obstetra; ➢ Médico hematologista; ➢ Médico infectologista; ➢ Médico intensivista adulto; ➢ Médico intensivista infantil; ➢ Médico mastologista; ➢ Médico neurocirurgião; ➢ Médico neurologista; ➢ Médico nutricionista; ➢ Médico oftalmologista; ➢ Médico ortopedista; ➢ Médico otorrinolaringologista; ➢ Médico pediatra; ➢ Médico pneumologista; ➢ Médico proctologista; ➢ Médico psiquiatra; ➢ Médico radiologista; ➢ Médico reumatologista;

MSM Consultoria & Projetos Ltda.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

- Médico sanitarista;
- Médico torácico;
- Médico ultrassonografista;
- Médico urologista;
- Médico veterinário;
- Monitor de apoio à educação.
- Motorista – C.;
- Odontólogo;
- Pedagogo analista;
- Pedagogo escolar;
- Professor Municipal II - Anos iniciais.
- Professor Municipal II - Artes;
- Professor Municipal II - Ciências;
- Professor Municipal II - Educação física;
- Professor Municipal II – Ensino religioso;
- Professor Municipal II – Geografia;
- Professor Municipal II – História;
- Professor Municipal II – Informática educacional;
- Professor Municipal II – Língua inglesa;
- Professor Municipal II – Língua portuguesa;
- Professor Municipal II – Matemática;
- Técnico agrícola;
- Técnico em agropecuária;
- Técnico em contabilidade;
- Técnico em edificações;
- Técnico em estradas;
- Técnico em farmácia;
- Técnico em gestão ambiental;
- Técnico em imobilização ortopédica;
- Técnico em instrumentação cirúrgica;
- Técnico em patológica clínica;
- Técnico em prótese dentária;
- Técnico em segurança do trabalho;
- Tecnólogo em gestão ambiental;
- Terapeuta ocupacional;
- Topógrafo;
- Tradutor e intérprete de libras – Língua portuguesa;
- Tradutor intérprete de libras;
- Turismólogo.

MSM Consultoria & Projetos Ltda.

As demais disposições do Concurso Público – Edital nº 001/2019 permanecem inalteradas.

Governador Valadares (MG), 06 de dezembro de 2019.

Original assinado
André Luiz Coelho Merlo
Prefeito do Município

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

CONSELHO MUNICIPAL DE TRAMSPORTE E TRÂNSITO

Nossa Referência: **Ofício S/N/2019**
Conselho Municipal de Transporte e Trânsito
11 de Dezembro de 2019

Na oportunidade, solicitamos o cancelamento do edital de convocação para **reunião ordinária do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito**, a realizar-se no dia 12 de Dezembro de 2019, por motivo de força maior.

Atenciosamente,

VALTER TEIXEIRA DIAS
Presidente do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

ERRATA

Na **RESOLUÇÃO Nº 103/2019** que "Altera a resolução CMDCA nº 95/2019, que dispõe sobre o Edital do processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município Governador Valadares" que restou publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, edição nº 1.411, página 4 de 09 de dezembro de 2019,

ONDE SE LÊ:

Item	Procedimento	Data
25	Prazo para interposição de recurso ao Plenário do CMDCA da decisão da Comissão.	12/12/2019 a 13/12/2019
26	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à eleição dos candidatos.	16/12/2019
27	Publicação do resultado da Eleição.	16/12/2019
28	**suprimido**	
29	**suprimido**	
30	**suprimido**	
31	**suprimido**	
32	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo.	17/12/2019
33	Diplomação dos candidatos eleitos.	18/12/2019
34	Prazo para o CMDCA comunicar ao Prefeito Municipal a respeito da diplomação.	18/12/2019
35	Data da Posse	10/01/2020

LEIA-SE:

Item	Procedimento	Data
25	Prazo para interposição de recurso ao Plenário do CMDCA da decisão da Comissão.	13/12/2019 a 16/12/2019
26	**Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à eleição dos candidatos.**	**17/12/2019**
27	Publicação do resultado da Eleição.	17/12/2019
28	**suprimido**	
29	**suprimido**	
30	**suprimido**	
31	**suprimido**	
32	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo.	18/12/2019
33	Diplomação dos candidatos eleitos.	19/12/2019
34	Prazo para o CMDCA comunicar ao Prefeito Municipal a respeito da diplomação.	19/12/2019
35	Data da Posse	10/01/2020

Governador Valadares, 13 de dezembro de 2019.

Eduardo Antônio de Paiva
Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS

RESOLUÇÃO CMDM/GV Nº 004 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Resolução CMAS nº 003/2019 que *"Aprova o Regimento Eleitoral que regulamenta o processo eleitoral suplementar da representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Governador Valadares – CMDM/GV, para a gestão 2020/2022 e dá outras providências."*

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Governador Valadares – CMDM-GV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 7.063 de 19/11/2019, em sua Sessão Plenária Ordinária realizada em 12 de Dezembro de 2019 e;

Considerando a necessidade de ampliação das possibilidades de ocupação das vagas de representantes da sociedade civil neste Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a g
estão 2019/2021 para 2020/2022, considerando que o mandato inicia a partir da Posse das novas conselheiras.

Art. 1º - **§3º** - A indicação das candidatas a conselheiras assim como, o credenciamento das entidades para o direito a votos, **foi prorrogado até o dia 04 de Fevereiro de 2020**, na Secretaria Executiva de Conselhos, situada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, na Rua Pedro Lessa, nº 286 Bairro de Lourdes.

Art. 1º - **§4º** - A assembléia será realizada no dia **06 de Fevereiro de 2020** no horário de 15h ás 18h no Centro Cultural Nelson Mandela, endereço Rua Afonso Pena, nº 3269, Centro.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 13 de Dezembro de 2019.

Tânia Storck
Presidente do CMDM/GV

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO - SMA

EDITAL DE ALIENAÇÃO PÚBLICA DE BENS IMÓVEIS

EXTRATO

O Município de Governador Valadares – Estado de Minas Gerais, torna público que, 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital, no Departamento de Patrimônio, 3º andar da Prefeitura Municipal situada a Rua Marechal Floriano, n. 905 – Centro, será publicada a ALIENAÇÃO DO IMÓVEL**, abaixo relacionado,** conforme a Lei n° 7.053 de 07/11/2019:

Lote de Terreno	**Quadra**	**Planta de Loteamento (Bairro)**	**Área Total**	**Benfeitorias de propriedade**
Parte de via pública	05 (cinco)	Conquista 000361/2019 Lei n° 7.053, de 07/11/2019.	01,57m² (um metro e cinquenta e sete decímetros quadrados)	Helder Beltrame Braga.

Governador Valadares 13 de dezembro de 2019.

José Eustáquio Natal
Secretário Municipal de Administração.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG

LEI COMPLEMENTAR Nº 253, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS DIFERENCIADOS NA ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS NOS CASOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ao pretendente à alienação onerosa de bens imóveis públicos municipais por meio de hasta pública ou à regularização fundiária de interesse específico, que apresentar requerimento por escrito nesse sentido no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da publicação desta Lei, conceder-se-á, observados os requisitos e critérios da Lei Complementar nº 238, de 18 de dezembro de 2018:

I – Desconto de 80% (oitenta por cento) para pagamento a vista;
II – Desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento parcelado.

§1º - Se o parcelamento de que trata o inciso II do *caput* deste artigo for por prazo igual ou inferior a 06 (seis) meses, não se aplicará a ele a regra prevista no §2º do art. 51, da Lei Complementar nº 238/2018.

§2º - As disposições deste artigo aplicam-se também aos pedidos de hasta pública ou de regularização fundiária de interesse específico protocolizados anteriormente a data de publicação desta Lei, em qualquer fase processual que o pedido se encontrar, condicionada tal aplicação a requerimento por escrito de lavra do interessado no prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir da publicação desta Lei, sendo vedada a restituição de valores.

§3º - Caso os pedidos já estejam em fase de pagamento por meio de parcelamento, o desconto de 50% (cinquenta por cento) previsto no inciso II aplica-se apenas às parcelas vincendas.

§4º - Sendo interesse do solicitante o pagamento das parcelas vincendas em uma única parcela, aplicar-se-á o desconto de 50% (cinquenta por cento) previsto no inciso II, condicionada tal aplicação a requerimento por escrito de lavra do interessado, no prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 09 de Dezembro de 2019.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO DIAS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo

-Esta Lei será afixada no quadro de publicações
-cob.

LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 238, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA; INSTITUI MECANISMOS PARA APRIMORAR A EFICIÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS", E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 178, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014, QUE "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Governador Valadares - Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Complementar Municipal nº 238, de 18 de Dezembro de 2018, que passa a vigorar conforme redação a seguir:

"Art. 2º - ...

XII - Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS: são porções do território municipal, em áreas públicas ou privadas, delimitadas pelo Poder Executivo para promover ocupação urbana ou regularização fundiária de assentamento irregular já existente, bem como recuperação de imóveis degradados, implantação de equipamentos sociais e culturais, e espaços públicos de serviço e comércio de caráter local;
XIII - Projeto de Regularização Fundiária: urbanização de ocupação irregular, promovendo novo projeto de ordenamento espacial, com normas diferenciadas tanto para o local a ser urbanizado, quanto para as áreas que devem atender a demanda excedente.

Art. 11-A – As porções do território municipal, em áreas públicas ou privadas, delimitadas pelo Poder Executivo para promover ocupação urbana ou regularização fundiária de assentamento irregular já existente, implantação de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos de serviço e comércio de caráter local será caracterizada como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal declarará, por meio de Decreto, quais são as Zonas Especiais de Interesse Social."

Art. 2º – Fica alterada a Lei Complementar Municipal nº 178, de 04 de Setembro de 2014, que passa a vigorar conforme redação a seguir:

Art. 39 - São considerados de interesse social os parcelamentos do solo que tenham por objetivo implantar programas habitacionais que visem ao atendimento de famílias de baixa

renda, promover ocupação urbana ou possibilitar a regularização fundiária de assentamento irregular já existente.

Art. 40 - **...**

Parágrafo único: As áreas aceitas pela municipalidade para parcelamentos de interesse social serão transformadas em Zona de Habitação de Interesse Social – ZHIS ou em Zona Especial de Interesse Social, por meio de decreto.

Art. 3º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares – MG, 10 de Dezembro de 2019.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO DIAS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo

ZENÓLIA MARIA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento

- Esta Lei será afixada no quadro de publicações.
-sfc.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

DECRETO Nº 11.067, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a permissão de uso, a título precário, em favor **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE,** inscrito no CNPJ nº 20.607.735/0001-95, do seguinte bem imóvel:

I – DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do vértice 01, definido pela coordenada planta UTM 7913248,589m Norte e 189341,026m Leste; e pela coordenada geográfica de latitude 18º50'57,96"S e longitude 41º56'52,63"W; deste vértice segue confrontando com a Área Pública da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, com o seguinte azimute e distância: com azimute de 144º56'20" e distância de 5,11m chega-se ao vértice 02; deste passa a confrontar com a Rua Antoniete Fernandes; com azimute de 232º14'28" e distância 4,07m, chega-se ao vértice 03; com azimute de 241º24'27" e distância de 5,07m, chega-se ao vértice 04; com azimute 251º35'22" e distância de 4,27m, chega-se ao vértice 05; deste passa a confrontar com a Rua Cacique; com azimute de 302º15'06" e distância de 6.48m chega-se ao vértice 06; deste passa a confrontar com Marco Antônio Lopes dos Santos; com azimute de 87º13'58" e distância de 1,85m chega-se ao vértice 07; com azimute de 69º03'41" e distância de 0,51m chega-se ao vértice 08; com azimute de 58º17'25" e distância de 12,27m chega-se ao vértice 09; com azimute de 79º45'32" e distância de 3,45m chega-se ao vértice 01; ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 82,11m² e um perímetro de 43,08m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema de Projeto UTM (Universal Transversa Mercator), referenciadas ao Meridiano Central de 39ºW, tendo como Datum Horizontal o SIRGAS – 2000. Todos os azimutes e distâncias foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - A permissão de uso de que trata este Decreto destina-se a melhoria do desenvolvimento de atividades que pertençam às competências da Autarquia.

Art. 3º - O uso permitido será extinto caso a destinação do imóvel não atenda ao estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único: Extinta a permissão, as benfeitorias edificadas no local serão revertidas ao Patrimônio do Município, não podendo ser objeto de futura ação indenizatória.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Valadares, 10 de Dezembro de 2019.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO DIAS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo

-Este Decreto será afixado no quadro de publicações.
-sfc.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

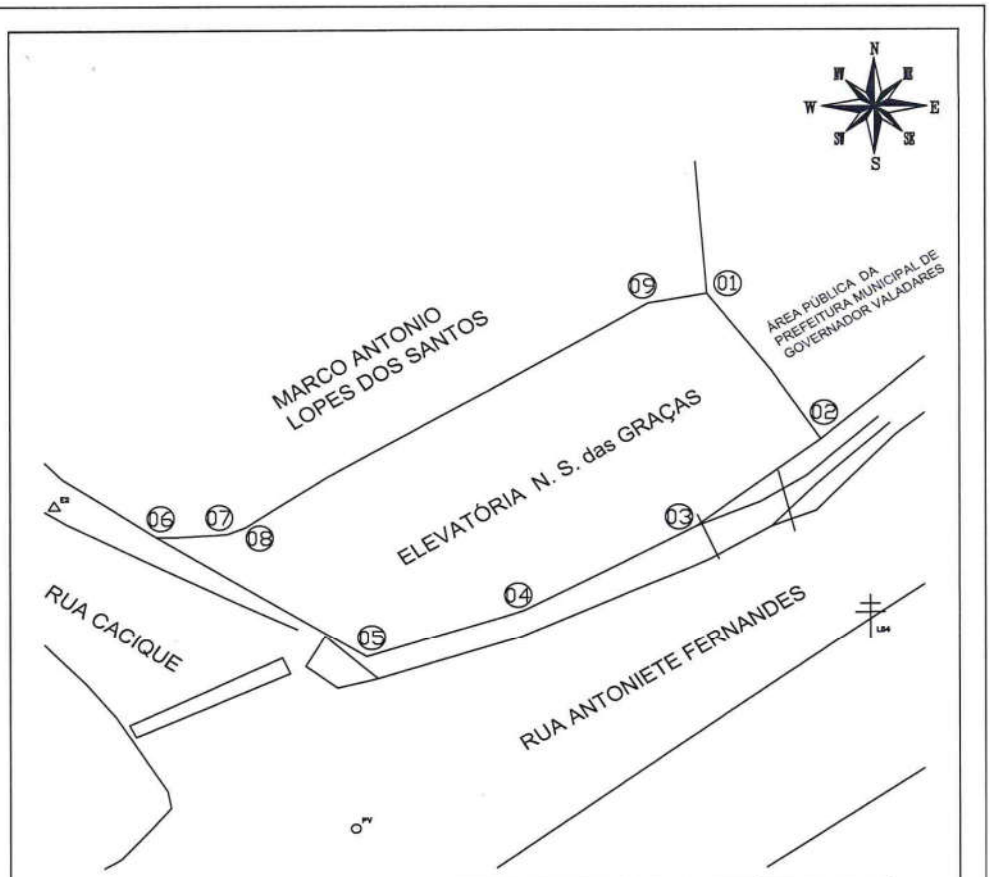

COORDENADAS DOS VÉRTICES				
VÉRTICE	AZIMUTE	DISTÂNCIAS	NORTE	ESTE
01 - 02	144°56'20"	5,11	7913248,589	189341,026
02 - 03	232°14'28"	4,07	7913244,407	189343,962
03 - 04	241°24'27"	5,07	7913241,912	189340,740
04 - 05	251°35'22"	4,27	7913239,483	189336,285
05 - 06	302°15'06"	6,48	7913238,133	189332,229
06 - 07	87°13'58"	1,85	7913241,591	189326,749
07 - 08	69°03'41"	0,51	7913241,681	189328,593
08 - 09	58°17'25"	12,27	7913241,865	189329,074
09 - 01	79°45'32"	3,45	7913248,316	189339,516

ÁREA (m²)
82,11
PERÍMETRO (m)
43,08

DATUM: SIRGAS 2000
MERIDIANO CENTRAL: 39°W Gr

Prefeitura Municipal de Governador Valadares - Estado de Minas Gerais

SAAE

GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO
SAAE - Rua Quintino Bocaiuva nº41 - Centro
Governador Valadares - 35010-220
MINAS GERAIS - BRASIL

TÍTULO: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO-ÁREA DA ELEVATÓRIA - N. S. das GRAÇAS

PROJETO/CROQUI

CONTEÚDO DA PRANCHA: 01 - PLANTA DE SITUAÇÃO

ESCALA: 1/1000

DESENHO: MILTON JUNIOR

DATA: 13/02/2019

PRANCHAS: 01/01

ASS:

FORMATO A4

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

SAAE

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIOS: Prefeitura Municipal de Governador Valadares
IMÓVEL: Área da Elevatória do N. S. das Graças
ÁREA TOTAL (m²): 82,11
PERÍMETRO (m): 43,08

LOCAL: Rua Antoniete Fernandes
BAIRRO: Carapina (N. Sra. das Graças)
CIDADE: Governador Valadares
ESTADO: Minas Gerais

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

FRENTE: Rua Antoniete Fernandes;

FUNDOS: Marco Antônio Lopes dos Santos;

LADO DIREITO: Rua Cacique;

LADO ESQUERDO: Área Pública da Prefeitura Municipal de Governador Valadares.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do vértice **01**, definido pela coordenada plana UTM **7913248,589m** Norte e **189341,026m** Leste ;e pela coordenada geográfica de latitude **18°50'57,96"S** e longitude **41°56'52,63"W**; Deste vértice segue confrontando com a **Área Pública da Prefeitura Municipal de Governador Valadares**, com o seguinte Azimute e distância: Com Azimute de **144°56'20"** e distância de **5,11m** chega-se ao vértice **02;** Deste passa a confrontar com a **Rua Antoniete Fernandes;** Com Azimute de **232°14'28"** e distância de **4,07m**, chega-se ao vértice **03;** Com Azimute de **241°24'27"** e distância de **5,07m**, chega-se ao vértice **04;** Com Azimute de **251°35'22"** e distância de **4,27m**, chega-se ao vértice **05;** Deste passa a confrontar com a **Rua Cacique;** com Azimute de **302°15'06"** e distância de **6,48m** chega-se ao vértice **06;** Deste passa a confrontar com **Marco Antônio Lopes dos Santos;** com Azimute de **87°13'58"** e distância de **1,85m** chega-se ao vértice **07;** com Azimute de **69°03'41"** e distância de **0,51m** chega-se ao vértice **08;** com Azimute de **58°17'25"** e distância de **12,27m** chega-se ao vértice **09;** com Azimute de **79°45'32"** e distância de **3,45m** chega-se ao vértice **01;** ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de **82,11m²** e um perímetro de **43,08m.** Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema de Projeção **UTM** (Universal Transversa de Mercator), referenciadas ao Meridiano Central de **39°W**, tendo como Datum Horizontal o **SIRGAS – 2000**. Todos os azimutes e distâncias foram calculados no plano de projeção **UTM**.

Governador Valadares, 28 de novembro de 2019.

CELSO PINHO DE MATOS
TÉCNICO EM AGRIMENSURA
CFT- 1410129810

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

PORTARIA Nº 6.640, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

REVOGA PORTARIA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -

O Prefeito Municipal de Governador Valadares – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, por intermédio de Secretário Municipal de Governo, por meio de delegação de competência conferida pelo Decreto nº 10.823, de 17 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria nº 6.613, de 21 de novembro de 2019 que "Anula as Resoluções nº 04, de 04 de julho de 2019 que "Dispõe sobre a nova redação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos de Governador Valadares CMPDDH/GV" e nº 06, de 08 de novembro de 2019 que "Cria a comissão de elaboração do Plano Municipal de Direitos Humanos, e dá outras providências."

Art. 2º- Remetam-se cópias ao Presidente do CMPDDH e ao Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 13 de dezembro de 2019.

MARCOS ANTÔNIO DIAS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo
(conf. Decreto de Delegação de Competência nº 10.823/2018)

- Esta Portaria será afixada no Quadro de Publicações.
- Ascr.-

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – DRH – SMA

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

ALTAIDE NUNES FERREIRA

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por subdelegação de competência conferida pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, nos termos da Portaria nº 6.449 de 07 de junho de 2.019;

RESOLVE conceder e por este ato concede a averbação de **1.572 (Mil, quinhentos e setenta e dois)** dias de serviços prestados à (ao) **Secretaria de Estado da Educação**, comprovadas as contribuições em Certidão emitida pelo (a) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, na forma do art. 125 da Lei Complementar 204, de 07/12/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Governador Valadares), ao (à) servidor (a) municipal **Altaide Nunes Ferreira – matrícula 29254,** lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação.**

Governador Valadares, 10 de dezembro de 2.019.

Isis Margareth Costa Ferreira
Diretora de Departamento de Recursos Humanos
Matrícula: 133809

DEP. REC. HUMANOS-SMA
Foi publicado no Diário Eletrônico
Oficial do Município

Em...../...../.....

.....

Funcionário

ato/**229**/livro/**231**/2019
Débora Silva

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

ALTAIDE NUNES FERREIRA

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por subdelegação de competência conferida pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, nos termos da Portaria nº 6.449 de 07 de junho de 2.019;

RESOLVE conceder e por este ato concede a averbação de **489 (Quatrocentos e oitenta e nove)** dias de serviços prestados à (ao) **Secretaria de Estado da Educação**, comprovadas as contribuições em Certidão emitida pelo (a) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, na forma do art. 125 da Lei Complementar 204, de 07/12/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Governador Valadares), ao (à) servidor (a) municipal **Altaide Nunes Ferreira – matrícula 29254,** lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação.**

Governador Valadares, 12 de dezembro de 2.019.

Isis Margareth Costa Ferreira
Diretora de Departamento de Recursos Humanos
Matrícula: 133809

DEP. REC. HUMANOS-SMA
Foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município

Em...../...../.....

.....

Funcionário

ato/**233**/livro/**231**/2019
Débora Silva

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

ATO DE NOMEAÇÃO - INTERINO

Ana Carla Dias

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do art. 52, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE nomear e por este ato nomeia interinamente o (a) senhor (a) **Ana Carla Dias,** portador (a) da Carteira de Identidade MG-14.629.652 e do CPF nº 015.239.526-10 para ocupar o cargo em comissão de **Procuradora Geral do Município**, lotado (a) no (a) **Procuradoria Geral do Município,** com efeito, a partir de **01 de Dezembro de 2019**, nos termos do Art. 16, Inciso II, Parágrafo único e Art. 19 do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei Complementar nº 204, de 17 de Dezembro de 2015.

Governador Valadares, **03 de Dezembro de 2019.**

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

José Eustáquio Natal
Secretário Municipal de Administração

Ato **182**/Livro **231/2019**
Ato de nomeação/Juliana

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ALFEU

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por subdelegação de competência conferida pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, nos termos da Portaria nº 6.449 de 07 de junho de 2.019;

RESOLVE conceder e por este ato concede a averbação de **372 (Trezentos e setenta e dois)** dias de serviços prestados à (ao) **Município de Governador Valadares**, comprovadas as contribuições em Certidão emitida pelo INSS, na forma do art. 125 da Lei Complementar 204, de 07/12/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Governador Valadares), ao (à) servidor (a) municipal **Carlos Henrique de Oliveira Alfeu – Matrícula 555827,** lotado (a) na **Secretaria Municipal de Administração .**

Governador Valadares, 12 de dezembro de 2.019.

Isis Margareth Costa Ferreira
Diretora de Departamento de Recursos Humanos
Matrícula: 133809

DEP. REC. HUMANOS-SMA
Foi publicado no Diário Eletrônico
Oficial do Município

Em...../...../.....

.....

Funcionário

Ato/**237**/livro/**231**/2019
Débora Silva

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

ATO DE EXONERAÇÃO A PEDIDO

Roger José Felipe Abdala

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do Art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE exonerar e por este ato exonera a pedido o (a) servidor (a) municipal **Roger José Felipe Abdala**, matrícula **069710-01,** do cargo em comissão de **Gerente do Programa de Defesa do Consumidor - PROCON**, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Governo,** nos termos do Art. 53, Inciso "II", do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 204 de 17 de Dezembro de 2015, com efeito, a partir de **06 de Dezembro de 2019,** conforme **Ofício: PROCON/GV/81/2019.**

Governador Valadares, 11 de Dezembro de 2019.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

José Eustáquio Natal
Secretário Municipal de Administração

ATO 231/ LIVRO 231/ 2019
Exoneração a pedido Comissão/ Juliana

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

MUNICIPIO DE GOVERNADOR VALADARES:07368698676
2019.12.13 17:43
Assinado Digitalmente